



**PROJETO DE LEI Nº 03-2026**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE QUATRO BARRAS, O PROGRAMA  
“ADOTE UM PRAÇA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de Autoria do Vereador Renato Ditadi, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 54, § 8º. Da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Quatro Barras, com o objetivo de promover a participação da iniciativa privada, entidades civis, organizações não governamentais e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria das praças públicas municipais e demais logradouros urbanos.

Art. 2º - A adoção poderá ser feita por pessoa física ou jurídica, mediante termo de cooperação firmado com o Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 3º - O adotante poderá executar serviços de manutenção, jardinagem, paisagismo, pintura, instalação de equipamentos de lazer, cultura e esporte, desde que previamente aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Em contrapartida, será permitida ao adotante a colocação de placa institucional com sua logomarca ou nome, conforme os padrões estabelecidos pelo Município, vedada qualquer forma de propaganda comercial.



Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, eventos e ações de reconhecimento público com o intuito de incentivar e divulgar o Programa “Adote uma Praça”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante legislação específica, propor a concessão de incentivos fiscais aos participantes do Programa “Adote uma Praça”, desde que observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da legislação tributária vigente.

§1º A concessão dependerá da demonstração de interesse público e do cumprimento das obrigações previstas no termo de cooperação.

§2º A regulamentação estabelecerá os critérios de elegibilidade, limites da renúncia fiscal e mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo estabelecer critérios técnicos, administrativos e ambientais para a execução do programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2026.

**RENATO DITADI**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa à conservação, manutenção e revitalização das praças públicas, que muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais e operacionais por parte do Poder Público. A adoção desses espaços promove maior cuidado, segurança, acessibilidade e bem-estar para os cidadãos. A proposta está em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da função social da cidade e da gestão democrática prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), bem como alinha-se a práticas nacionais de parceria público-privada, conforme orientações do Decreto Federal nº 5.940/2006.

Além do demais, a adoção de espaços públicos urbanos contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e para a melhoria da qualidade de vida nos bairros, reduzindo atos de vandalismo e promovendo o uso saudável dos ambientes comunitários. Diante da relevância social e ambiental da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.